



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.335, 05 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a concessão de transporte de alunos universitários pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal de Mantena – MG., concederá transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes no Município, matriculados em cursos de nível superior, na cidade de Governador Valadares – MG., e, Colatina - ES.

Art.2º. O transporte previsto no artigo 1º será a partir da sede do Município e propiciado de forma a permitir aos alunos beneficiários, que possam freqüentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.

Art.3º. O aluno beneficiado, ainda que somente pelo período de um ano, fica obrigado a, após a conclusão do curso, exercer a profissão no Município, sendo esta compatível, existente e possível de ser exercida, pelo prazo mínimo de um ano.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares caso haja necessidade.

Art.5º. A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2007, 64º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 05/12/2007
Reg. às fls. nº _____